

## REGULAMENTO

### PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

#### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Os Programa Institucional de Iniciação Científica - PRO-IC tem como objetivo geral o fomento à construção do saber científico, à iniciação à pesquisa e à formação profissional atuante, autônoma e crítica às demandas da sociedade e de mercado, decorrentes das condições criadas nos confrontos com os problemas e temáticas da pesquisa.

**Art. 2º.** São objetivos específicos dos Programas:

- I. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais para a ciência entre os estudantes de graduação;
- II. contribuir para o desenvolvimento da curiosidade, criatividade, e autonomia intelectual dos discentes, por meio da reflexão e análise crítica acerca do conhecimento científico;
- III. estimular a articulação entre a graduação e pós-graduação;
- IV. fortalecer o ensino, oportunizando ao aluno a descoberta do processo de construção do conhecimento científico (formulação de perguntas, utilização de procedimentos metodológicos de investigação, integração de conhecimentos, interpretação e divulgação de resultados, articulação da teoria com a prática);
- V. proporcionar aos discente a aprendizagem de técnicas e métodos de iniciação científica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com problemas reais, sob orientação de professores qualificados;
- VI. estimular a autonomia do aluno, favorecendo a aprendizagem em ambientes estimulantes, técnicos e adequados à pesquisa;

- VII. fomentar a publicação científica de docentes e discentes, bem como o intercâmbio científico, tecnológico e humano entre docentes e discentes do Centro Universitário IMEPAC com outras instituições;
- VIII. buscar parcerias nacionais e internacionais para viabilizar novos investimentos em pesquisa da IES, além de troca de experiências, trabalho colaborativo e multidimensional com os parceiros;
- IX. estabelecer parcerias com instituições de fomento em pesquisa (CNPq, entre outras);
- X. incentivar criação de grupos de pesquisas interdisciplinares para promoção da integração entre os cursos de graduação e de pós-graduação, bem como, com parceiros nacionais e internacionais; e
- XI. favorecer a aprendizagem significativa, de forma que o estudante estabeleça a relação entre os conhecimentos acadêmicos e os desafios e problemas locais e globais, buscando e propondo soluções para estes.

(Adaptado de: <http://www.cnpq.br/web/guest/pibic>)

**Parágrafo Único.** O PRO-IC consistem num instrumento de fomento à iniciação científica, que, somado a outras políticas *extensionistas* da instituição, são indispensáveis ao efetivo cumprimento da Missão da IES.

## CAPÍTULO II – DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** A Gestão do Programa ficará a cargo das Coordenações Operacionais Acadêmicas.

**§ 1º.** As Coordenações Operacionais Acadêmicas contarão, também, com órgãos de apoio com o propósito de oferecer todo o suporte necessário à implementação do programa, a saber:

- I. Coordenações de curso;
- II. Supervisão de Pesquisa, Extensão, Monitoria e Internacionalização, e
- III. Banca de Seleção.

**Art. 4º.** Das competências da Supervisão de Pesquisa, Extensão, Monitoria e Internacionalização do Centro Universitário IMEPAC:

- I. elaborar o edital do programa de acordo com as normas aqui estabelecidas;
- II. publicar e dar ampla divulgação do edital do Programa a toda comunidade acadêmica;
- III. manter registros e demais procedimentos administrativos acerca dos projetos aprovados;
- IV. receber os relatórios parcial e final dos projetos aprovados e encaminhar à Banca de Seleção;
- V. promover a articulação e comunicação dos projetos aprovados com a comunidade acadêmica;
- VI. emitir os certificados quando da conclusão do projeto de iniciação científica; e
- VII. manter arquivo eletrônico dos projetos desenvolvidos, promovendo meios para sua publicidade junto à comunidade interna e externa.

**Art. 5º.** Cabe à Banca de Seleção de Projetos de IC:

- I. avaliar os projetos de iniciação científica, por linha de pesquisa, considerando os requisitos dispostos neste documento e no edital respectivo;
- II. analisar a adequação dos Planos de Trabalho ao projeto submetido, especialmente no que se refere a recursos e cronograma de execução;
- III. emitir parecer final de avaliação sobre o projeto avaliado, com notas da banca e indicação de aprovação ou reprovação;
- IV. avaliar os relatórios parcial e final de cada projeto, validando a sua execução; e
- V. encaminhar, para as devidas providências, os pareceres dos trabalhos avaliados, bem como a ficha de avaliação dos relatórios parcial e final da sua execução.

**§ Único.** Eventualmente, quando assim exigir um projeto em específico, serão nomeados docentes *ad hoc* para compor a banca de seleção, a fim de propiciar melhor análise sobre o tema.

## **CAPÍTULO III – DAS ÁREAS DE PESQUISA E APOIO FINANCEIRO**

**Art. 7º.** O programa apoiará prioritariamente, projetos de IC relacionados às áreas de concentração prioritárias e linhas de pesquisa como se segue:

As linhas de Pesquisa do PRO-IC são:

- I – Ciências Sociais Aplicadas;
- II – Ciências da Saúde (Ciências da Saúde e Psicologia);
- III – Ciências Exatas e Tecnologia (Ciências Exatas e Engenharia).

I - Área de concentração: Tecnologias Emergentes, Impactos e Aplicações.

- Linhas de Pesquisas:

- a) impactos da tecnologia emergente nas organizações;
- b) aplicações tecnológicas na construção civil;
- c) agricultura e tecnologia;
- d) tecnologia e educação; e
- e) impactos da tecnologia no direito.

II - Área de concentração: Saúde e Políticas Públicas.

- Linhas de Pesquisas:

- a) cuidados em saúde;
- b) saúde pública;
- c) cuidados em saúde animal;
- d) saúde e educação; e
- e) direito e políticas públicas em saúde.

**Art.8º.** Para atendimento às finalidades do PRO-IC, poderão concedidas bolsas anuais de iniciação científica aos discentes vinculados aos projetos de iniciação científica aprovados, conforme estabelecido em Edital específico.

**Art. 9º.** A concessão das bolsas obedecerá à classificação final dos(as) candidatos(as) no processo seletivo, apurada na forma prevista em Edital próprio.

**Art. 10.** O valor das bolsas de IC será informado no Edital e sua duração será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da publicação da aprovação do projeto de IC.

**Art. 11.** Os discentes contemplados com bolsa do Programa não poderão acumular esta com outras bolsas de outros programas de fomento à iniciação científica, devendo optar pelo de maior valor.

**Art. 12.** Os professores orientadores deverão ter, obrigatoriamente, titulação *Stricto Sensu* e notório saber nas áreas de pesquisa adotadas.

**Art. 13.** Durante o período de desenvolvimento do projeto de IC, poderá concedida ao professor orientador uma carga horária de até 2h/a (duas horas/aula), conforme previsto no Edital – contemplando no máximo 10 (dez) professores orientados com melhores projetos classificados/aprovados.

**Parágrafo Único.** A carga horária para orientação do projeto aprovado é restrita ao professor orientador, não extensivo a outros colaboradores (da IES ou externos).

**Art. 14.** Com intuito de fomentar o desenvolvimento de novos grupos de iniciação científica na IES e de respeitar a transdisciplinaridade e as especificidades dos cursos de Graduação, os discentes cujas pesquisas não se enquadrarem nas áreas de pesquisa institucionais, poderão submeter os projetos ao PRO-IC, respeitando as demais áreas de pesquisa do CNPq.

## CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 15.** O processo de inscrição de projetos no PPRO-IC será planejado, organizado e gerido pela Comissão de Iniciação Científica.

**Art. 16.** Cabe à Supervisão de Pesquisa, Extensão, Monitoria e Internacionalização a publicação do Edital anual do PRO-IC, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração das propostas de projeto de IC.

**Art. 17.** Os projetos de IC devem ser submetidos pelos professores, de acordo com as normas estabelecidas no edital específico.

**§ 1º.** A quantidade permitida de integrantes por projeto, com obrigatoriedade de apresentação de planos de trabalhos individuais será de, no máximo, 04 (quatro) discentes.

**§ 2º.** Caso o número de bolsas concedidas, considerando os participantes dos projetos de IC, sejam inferiores a 40 (quarenta), as bolsas remanescentes poderão, à critério da Coordenação Operacional de Graduação, serem redistribuídas aos discentes voluntários de projetos aprovados, seguindo critério de classificação dos projetos e discentes envolvidos.

**Art. 18.** Para que o projeto de IC seja inscrito no Programa, quando for o caso, este deve estar aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

**Art. 19.** São requisitos para participação e inscrição de projetos de IC:

- I. Do professor orientador:
  - a. possuir vínculo como docente efetivo do Centro Universitário IMEPAC Araguari, durante o período de vigência do programa;

- b. ter interesse na formação científica e profissional de discentes;
  - c. possuir titulação de mestre e/ou doutor, obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, ou formalmente convalidado no Brasil, se obtido no exterior; apresentar currículo atualizado nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>), durante toda vigência do PRO-IC, devendo constar de forma explícita o vínculo do(a) docente com a instituição;
  - d. apresentar produção científica ou tecnológica comprovada nos últimos três (3) anos, como artigos científicos, patentes, livros, capítulos de livros, entre outros indicadores de produtividade; possui indicadores comprovados de produção científica ou tecnológica comprovada nos últimos 03 (três) anos, a exemplo de artigos científicos, patentes, livros, dentre outros
  - e. comprometer-se com a orientação e acompanhamento das diferentes etapas e atividades de desenvolvimento do projeto de iniciação científica, como também a avaliação das atividades do(a) discente; comprometer-se a atuar como avaliador(a) ou assessor(a) do PRO-IC, quando solicitado, sob pena de inadimplência acadêmica caso não justifique eventual ausência;
  - f. garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto, conforme planejamento;
  - g. comprometer-se a encaminhar os relatórios técnico-científicos (parcial e final), conforme os prazos estabelecidos no cronograma do programa;
  - h. comprometer-se com o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando pertinente;
  - i. comprometer-se a referenciar, em todas as publicações e apresentações decorrentes do projeto, a vinculação ao PRO-IC; e
  - j. não possuir vínculo familiar com os discentes sob sua orientação.
- II. Dos(as) discentes(as) bolsistas e voluntários:
- a. estar regularmente matriculado – no momento da aprovação do projeto – a partir do 2º período e até o antepenúltimo período do curso, desde que apresente um termo de responsabilidade pelo cumprimento do período de vigência do projeto de iniciação científico, caso aprovado;
  - b. ter bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com média geral igual ou superior a 70 (setenta);

- c. ser formalmente indicado(a) por um(a) docente-orientador(a) como candidato(a) à vaga de iniciação científica, estando vinculado(a) a projeto de pesquisa pertencente ao referido grupo de pesquisa;
  - d. possuir currículo atualizado nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>), meses anteriores à data de publicação do Edital e durante toda vigência do PRO-IC;
  - e. comprometer-se a executar o plano de trabalho aprovado, durante todo o período de vigência do projeto, com dedicação mínima de 12 (doze) horas semanais;
  - f. obter aprovação em todas as unidades curriculares cursadas, durante a vigência do programa;
  - g. participar da elaboração do projeto de pesquisa junto com professor orientado;
  - h. comprometer-se a apresentar resultados parciais e finais da pesquisa, por meio de painel ou exposição oral, durante as Semanas Científicas Institucionais; e
  - i. comprometer-se a elaborar e entregar os relatórios parcial e final da pesquisa, sob a supervisão do orientador responsável, nos prazos estabelecidos.
- III. Do Projeto de IC:
- a. estar em consonância com as linhas de pesquisa previstas neste instrumento e no respectivo Edital Anual de Seleção do Programa;
  - b. ser proposto, aceite e aprovado pelo professor orientador;
  - c. conter os itens obrigatoriamente previstos em Edital;
  - d. Anexos (se necessário, por exemplo: Protocolos, Parecer de Comitê de Ética, etc) e Declaração da instituição ou organização coparticipante do projeto; e
  - e. possuir mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômico-financeira.

§ 1º. A conclusão do projeto de IC, preferencialmente, deve ser anterior à data de término do último semestre letivo do curso de graduação em que o discente está matriculado.

§ 2º. O professor poderá orientar, no máximo, 02 (dois) projetos de iniciação científica em um mesmo edital.

§ 3º. No caso em que o docente for orientador de 02 (dois) projetos por edital, pelo menos 01 (hum) destes deve ser na área de concentração e linhas de pesquisa em sua área de formação/graduação original.

§ 4º. O aluno poderá participar de, somente, 01 (hum) projeto de IC – como bolsista remunerado ou voluntário – em um mesmo edital.

## **CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

**Art. 20** O projeto de IC deverá seguir estrutura padronizada, conforme orientações publicadas no respectivo edital.

§ 2º. Após a divulgação do Edital de seleção, as inscrições deverão ser feitas pelo docente orientador através do preenchimento de um formulário eletrônico (disponível em Edital e site oficial da IES).

§ 2º. O processo seletivo e classificatório do PRO-IC acontecerá anualmente, a depender dos objetivos definidos para as atividades propostas, sendo a duração de doze (12) meses.

**Art. 21.** A análise e aprovação dos projetos ocorrerão segundo parâmetros de consistência científica, relevância econômica, social, tecnológica ou cultural, bem como, os objetivos do presente Regulamento e normas específicas previstas em cada edital.

**Art. 22.** Serão contemplados os projetos de IC que obtiverem maior somatório de pontos pela banca avaliadora, a partir da análise dos documentos

apresentados no ato da inscrição e previstos em critérios de avaliação, classificação e seleção previstos no Edital.

**Art. 23.** Em caso de empate no somatório final da avaliação dos projetos de IC, serão adotados para desempate os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. maior pontuação do projeto no critério de mérito acadêmico-científico;
- II. maior produção científica do docente-orientador;
- III. maior média global das notas do discente integrante do projeto;
- IV. Discente beneficiário(a) de programas de assistência estudantil (PROUNI ou FIES), e
- V. maior idade do discente.

**Art. 24.** A Supervisão de Pesquisa, Extensão, Monitoria e Internacionalização receberá o parecer da Banca de Seleção de Projetos de IC, junto com os documentos previstos em edital para providenciar o registro do projeto e encaminhando ata de aprovação para publicação.

## **CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E RESULTADOS**

**Art. 25.** São atribuições e compromissos do professor orientador:

- I. dedicar 2 (duas) h/a por semana para orientação de cada projeto de IC sob a sua responsabilidade;
- II. estabelecer, acompanhar, supervisionar e registrar, periodicamente, as atividades desenvolvidas pelo grupo de discentes, bem como sua frequência, em conformidade com Plano de Trabalho individual protocolado;
- III. submeter os relatórios parcial e final do projeto de IC, nos prazos estabelecidos no edital;
- IV. informar imediatamente à Supervisão de Pesquisa, Extensão, Monitoria e Internacionalização quaisquer alterações nas relações interpessoais, no compromisso do aluno-bolsista com desenvolvimento do Plano de

- Trabalho e, ainda, sobre eventual necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação/responsabilidade;
- V. acompanhar os discentes sob sua orientação/responsabilidade em eventos internos e/ou externos de IC;
  - VI. enviar, ao final do período de 12 (doze) meses do Programa, e-mail a Supervisão e solicitar o encerramento ou renovação do discente no programa juntamente com o relatório final do projeto de pesquisa desenvolvido;
  - VII. incluir o nome do aluno-pesquisador sob sua orientação/responsabilidade nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno-pesquisador; e
  - VIII. entregar relatórios final do projeto de pesquisa e submeter, obrigatoriamente, pelo menos 01 (hum) carta de submissão de Artigo Científico por projeto de IC do qual seja orientador/responsável, com os discentes-pesquisadores, em revistas científicas (publicação em língua portuguesa ou estrangeira).

**Art. 26.** São atribuições e compromissos dos discentes-pesquisadores:

- I. realizar os trabalhos de acordo com o projeto de IC e Plano de Trabalho aprovados;
- II. Assinar o Termo de Compromisso, se comprometendo a cumprir o projeto, o Plano de Trabalho e a entrega do relatório final e da carta de submissão de artigo;
- III. cumprir carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais dedicadas ao projeto de IC, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas ou profissionais;
- IV. submeter ao orientador os relatórios parcial e final, nos moldes previstos no Edital e no Cronograma de atividades;
- V. participar de eventos internos e/ou externos de IC e em publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de IC, sempre fazendo referência à sua condição de bolsista vinculado ao Programa;

- VI. ser aprovado em todas as unidades curriculares cursadas durante o período de vigência do programa;
- VII. solicitar ao professor orientador permissão, quando houver comprovada a necessidade de afastamento temporário das atividades; e
- VIII. participar da publicação de, pelo menos, um artigo científico (publicação em língua portuguesa ou estrangeira) ao final da vigência do projeto, com seu professor orientador.

**§ 1º.** Os pedidos de afastamento temporário do professor orientador e/ou aluno-bolsista, devidamente comprovados e justificados serão analisados pela Coordenação Operacional Acadêmica que emitirá parecer sobre a possibilidade de continuidade ou não do projeto e das bolsas.

**§ 2º.** O Relatório Final devidamente assinado e a Carta de Submissão do Artigo Científico deverão ser entregues para arquivamento por e-mail na Supervisão de Pesquisa, Extensão, Monitoria e Internacionalização, respectivamente, nos prazos máximos de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento do projeto.

**Art. 27.** O discente-bolsista que não cumprir as obrigações previstas no regulamento e no termo de compromisso, incluindo a entrega do relatório final, participação na Semana Científica institucional e da carta de submissão de artigo, estará sujeito à vedação de participação em editais futuros e à devolução dos valores da bolsa recebidos, proporcionalmente ao descumprimento, salvo justificativa devidamente aceita pelo órgão responsável.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do *caput* deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

- I. A devolução dos valores da bolsa, quando da não entrega do relatório final e da carta de submissão, será no montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pelo aluno bolsista;
- II. O discente poderá apresentar justificativa para o não cumprimento da entrega do relatório e da carta de submissão, com a devida comprovação

- dos argumentos, em até 02 (dois) dias úteis após vencido o prazo para as referidas entregas;
- III. A justificativa apresentada será avaliada pela Coordenação Operacional Acadêmica e, sendo acolhida, o(s) aluno(s) ficará dispensado da devolução dos valores conforme inciso I;
- IV. A justificativa deverá ser protocolada no Portal do Aluno, dentro do prazo estabelecido no inciso II.

## CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 28.** É permitida a alteração do Projeto de IC, já em andamento, desde que:

- I. as alterações sejam submetidas, com as devidas justificativas, à banca avaliadora do projeto de IC, para aprovação;
- II. as alterações aconteçam antes da data estabelecida para entrega do Relatório Parcial de atividades; e
- III. sejam comprovados os motivos que justifiquem a alteração solicitada.

**Art. 29.** O professor orientador poderá ser substituído em casos de:

- I. desligamento oficial da instituição;
- II. comprovada inadequação ao processo de orientação ao projeto de IC;
- III. não entrega do relatório parcial, dentro do prazo previsto no respectivo edital;
- IV. não cumprimento da carga-horária de orientação.

**Parágrafo Único.** A Coordenação Operacional Acadêmica, em comum acordo com os discentes do projeto de IC, providenciará a substituição do professor orientador.

**Art. 30.** O discente-pesquisador poderá ser substituído em casos de:

- I. transferência para outra instituição, trancamento do curso ou intercâmbio;
- II. não cumprimento da carga-horária prevista no Plano de Trabalho;
- III. pendências financeiras com a instituição durante vigência do programa;

- IV. reprovação em alguma unidade curricular cursada no decorrer do desenvolvimento do projeto;
- V. não cumprimento das demais atribuições previstas no Art. 26.

**§ Único.** O professor orientador deverá protocolar e justificar pedido de substituição ou desligamento do aluno e indicará junto à Coordenação Operacional Acadêmica o aluno substituto, que permanecerá até o fim da vigência do projeto.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** O exercício das atividades de IC não gera vínculo empregatício dos discentes-bolsistas com a IES.

**Art. 32.** Os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes do projeto de IC são objetos de proteção nos termos da legislação específica: Lei 9.610/98, de 19/02/1998 (que dispõe sobre Direitos Autorais); Lei 9.279/96, de 14/05/1996 (que regula Direitos e Obrigações relativos à Propriedade Industrial) e Lei 9.609/98, de 19/02/1988 (que dispõe sobre Proteção de Propriedade Intelectual de Programa de Computador), tendo como co-titulares o Centro Universitário IMEPAC Araguari), o professor e o aluno.

**Art. 34.** A inscrição no PRO-IC por parte do professor orientador e discente implica na concordância e aceitação de todas as normas constantes neste Regulamento, bem como, no(s) edital(is) do Programa.

**Art. 35.** O discente bolsista que não entregar o Relatório Final do projeto de IC e/ou não submeter o Artigo Científico, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, é que regularize sua situação junto ao Programa.

**Art. 36.** Casos omissos não previstos neste Regulamento, serão dirimidos pela Supervisão de Pesquisa, Extensão, Monitoria e Internacionalização, com a validação das Coordenações Operacionais Acadêmicas.

**Art. 37.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

